



SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.....	1

LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo município de Porto Franco – MA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das atribuições que são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Funcional do Município de Porto Franco – MA conterão em suas pinturas e revestimentos externos as cores da bandeira do município, brasão e outros símbolos, sendo elas, branco, tons de verde, tons de amarelo, tons de azul e tons de marrom, tonalidades essas que devem ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da cobertura externa da edificação, ficando 50% (cinquenta por cento) da área remanescente livre para utilização de quaisquer cores de escolha do Poder Executivo, considerando a identidade visual de cada governo.

§ 1º Os imóveis particulares que estiverem sendo utilizados pelo município a título oneroso, devem observar o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica autorizada a pintura da logomarca do governo municipal respectivo nas fachadas dos prédios públicos e particulares de uso oneroso pelo município.

Art. 2º. Fica ainda facultado que os imóveis públicos e privados já existentes e em uso, quando forem revitalizados, obedeçam aos critérios do art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Faculta-se a Administração Pública Municipal, por seus órgãos, fazer uso de cores oficiais nacionais de sistemas públicos nas áreas de segurança, saúde, educação e assistência social, dentre outros.

Art. 4º. Ficam excluídos da obrigatoriedade do art. 1º da presente Lei as edificações que sejam objetos de repasse dos Governos Estadual e Federal e que se configurem como “projetos padrão”, cujas pinturas e revestimentos externos já tenham sido previamente definidos por estes órgãos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a íntegra da Lei 070, de 09 de abril de 2019.

Porto Franco (MA), aos 22 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fe9320013728bbb648cf9dfba65f0ee930681b88

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

